



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL**

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 089/2018/CGM-AUDI**

Unidade auditada:

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)**

Período de Realização:

**22/10/2018 a 29/03/2019**





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
2. METODOLOGIA.....	5
3. CONSTATAÇÕES.....	6
<b>PARTE I - Processo de Contratação - SEI 6024.2017/0002942-5 .....</b>	<b>6</b>
<b>CONSTATAÇÃO 001 - Ausência de justificativa para exigência de prazo reduzido para apresentação de propostas ao Edital de Chamamento Público 082/SMADS/2017.....</b>	<b>6</b>
RECOMENDAÇÃO 001 .....	9
<b>CONSTATAÇÃO 002 - Inadequação do ocupante do cargo de Supervisor da Supervisão de Assistência Social - SAS Casa Verde/ Cachoeirinha, no período de Maio de 2015 a Setembro de 2018.....</b>	<b>9</b>
RECOMENDAÇÃO 002 .....	14
RECOMENDAÇÃO 003 .....	14
<b>CONSTATAÇÃO 003 - Inadequação das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração 260/SMADS/2018.....</b>	<b>14</b>
RECOMENDAÇÃO 004 .....	22
<b>PARTE II - Execução do serviço.....</b>	<b>23</b>
<b>CONSTATAÇÃO 004 - Descumprimento de requisitos legais referentes à transparência pelo Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida.....</b>	<b>23</b>
RECOMENDAÇÃO 005 .....	24
<b>CONSTATAÇÃO 005 - Descumprimento de requisitos legais referentes à transparência pela SMADS.....</b>	<b>24</b>
RECOMENDAÇÃO 006 .....	27
<b>PARTE III - Processo de Prestação de Contas - SEI 6024.2018/0004821-9.....</b>	<b>28</b>
<b>CONSTATAÇÃO 006 - Fragilidade na supervisão técnica do CCA Nossa Senhora Aparecida devido ao não fornecimento de instrumentos de trabalho adequados ao Gestor da Parceria.....</b>	<b>28</b>
RECOMENDAÇÃO 007 .....	32



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

<b>CONSTATAÇÃO 007 - Fragilidade na análise da Prestação de Contas devido à ausência de capacitação e treinamento adequados do Gestor da Parceria.....</b>	<b>33</b>
RECOMENDAÇÃO 008 .....	37
RECOMENDAÇÃO 009 .....	37
RECOMENDAÇÃO 010 .....	38
RECOMENDAÇÃO 011 .....	38



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 089/2018/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** averiguar eventuais irregularidades/impropriedades na contratação, execução dos serviços e prestação de contas do Termo de Colaboração 260/SMADS/2018, firmado com o Centro para Crianças e Adolescentes (CCA) Nossa Senhora Aparecida, da região do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Cachoeirinha.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

### **CONSTATAÇÃO 001 - Ausência de justificativa para exigência de prazo reduzido para apresentação de propostas ao Edital de Chamamento Público 082/SMADS/2017.**

Foi constatado que a Supervisão de Assistência Social - SAS Casa Verde / Cachoeirinha não apresentou a devida justificativa para a adoção de prazo reduzido na etapa de apresentação das propostas ao Edital de Chamamento Público 082/SMADS/2017, em infringência ao art. 26 do Decreto 57.575/2016 e ao art. 14 da Portaria 55/SMADS/2017 (substituída pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, que contém o mesmo requisito em seu art. 18). De acordo com tais dispositivos, o prazo necessário deveria ser de no mínimo trinta dias corridos.

Principal recomendação: Recomenda-se à SMADS que confirme o entendimento a respeito dos prazos adotados nos Chamamentos Públicos, orientando suas unidades acerca da necessidade de apresentação de prévia justificativa para adoção de prazos reduzidos.

### **CONSTATAÇÃO 002 - Inadequação do ocupante do cargo de Supervisor da Supervisão de Assistência Social - SAS Casa Verde/ Cachoeirinha, no período de Maio de 2015 a Setembro de 2018.**

Foi constatado que a Sra. M. R. V. J. S. ocupou o cargo de Supervisora da SAS Casa Verde/ Cachoeirinha no período de 07/05/2015 a 04/09/2018, sem observar o período de quarentena de 5 anos para aqueles que mantiveram relação jurídica com a OSC celebrante de parceria, conforme exigido pela Lei 13.019/2014, pelo Decreto 57.575/2016 e pela Portaria 55/SMADS/2017 (substituída pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018).

Principal recomendação: Recomenda-se à SMADS realizar análise quanto à necessidade de alteração de seus regulamentos internos, dispondo expressamente quanto à inclusão da previsão do período de quarentena para o cargo de Supervisor de Assistência Social.

### **CONSTATAÇÃO 003 - Inadequação das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração 260/SMADS/2018.**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Foi constatado que as metas contidas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração 260/SMADS/2018 não estão adequadamente definidas, de modo a prejudicar o acompanhamento da execução do serviço pelo Gestor da Parceria.

Principal recomendação: Recomenda-se à SMADS que, em conjunto com a Parceira, promova a adequação das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do CCA Nossa Senhora Aparecida, de modo a estabelecer critérios objetivos com seus respectivos procedimentos de aferição, e, adicionalmente, se atente a possíveis fragilidades das metas em parcerias futuras.

A SMADS concordou majoritariamente com os apontamentos deste Relatório de Auditoria e apresentou as providências que irá tomar.

Recomendamos o encaminhamento deste relatório ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP) e à Câmara Municipal de São Paulo para ciência das irregularidades constatadas nesta auditoria.

São Paulo, 26 de Julho de 2019.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **2. METODOLOGIA**

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita à unidade;
- Circularização de informações;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

### 3. CONSTATAÇÕES

#### PARTE I - Processo de Contratação - SEI 6024.2017/0002942-5

#### **CONSTATAÇÃO 001 - Ausência de justificativa para exigência de prazo reduzido para apresentação de propostas ao Edital de Chamamento Público 082/SMADS/2017.**

Foi constatado que a Supervisão de Assistência Social - SAS Casa Verde / Cachoeirinha não apresentou a devida justificativa para a adoção de prazo reduzido na etapa de apresentação das propostas ao Edital de Chamamento Público 082/SMADS/2017, em infringência ao art. 26 do Decreto 57.575/2016 e ao art. 14 da Portaria 55/SMADS/2017 (substituída pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, que contém o mesmo requisito em seu art. 18). De acordo com tais dispositivos, o prazo necessário deveria ser de no mínimo trinta dias corridos.

#### **Art. 26 do Decreto 57.575/2016:**

*“Do Chamamento Público*

*Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial da Cidade, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.*

*§ 1º Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, faculta-se a alteração do prazo previsto no “caput” deste artigo para, no mínimo, 8 (oito) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.” (grifos nossos)*

#### **Art.14 da Portaria 55/SMADS/2017:**

*“Dos requisitos para celebração do termo de colaboração*

*Artigo 14 - O prazo para a apresentação das propostas pelas organizações interessadas em participar do chamamento público será estabelecido no respectivo edital, respeitado o previsto no artigo 26, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, recomendando-se ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade.*

*Parágrafo único - No caso do objeto da parceria envolver atividades padronizadas, ou seja, serviços tipificados ou serviços em continuidade, considera-se excepcional e justificada a divulgação do edital no prazo de 08 (oito) dias úteis, cumprindo-se a exigência constante do artigo 26, § 1º, do Decreto nº 57.575/16.” (grifos nossos)*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em análise ao Processo SEI 6024.2017/0002942-5, em especial ao Edital de Chamamento Público 082/SMADS/2017 e ao Parecer SMADS/AJ Nº 5645060 (transcritos abaixo), verificou-se que o SAS Casa Verde / Cachoeirinha optou por adotar prazo inferior a trinta dias corridos, com base na exceção contida no § 1º do art. 26 do Decreto 57.575/2016. Entretanto, não foi identificada a prévia exposição da necessária motivação do órgão.

**Item 7 do Edital de Chamamento Público 082/SMADS/2017:**

*“7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS*

*7.1. As propostas deverão ser apresentadas em até 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade; mediante protocolo na SAS mencionada no subitem 2.1 deste Edital, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da organização proponente, contendo os documentos elencados no artigo 15 da Portaria 55/SMADS/2017.” (grifos nossos)*

**Parecer SMADS/AJ Nº 5645060, de 29/11/2017:**

*“Assim, remetemos o presente para apreciação, bem como para determinar a adoção das providências subsequentes cabíveis, visando à autorização para sua continuidade, observando que a divulgação do edital deverá ocorrer com antecedência mínima de 08 dias úteis da data designada para apresentação das propostas, contados da última publicação, conforme preconiza o art. 14, parágrafo único, da Portaria 55/SMADS/2017 e art. 26, § 1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, e as demais normas legais que regem a matéria.” (grifos nossos)*

Apesar de o prazo exigido pelo Edital ser de oito dias úteis, verificou-se que, na prática, o tempo decorrido entre a última publicação do Edital (19/12/2017) e a entrega das propostas (10/01/2018) foi de 14 dias úteis (22 dias corridos), conforme tabela abaixo. Desta forma, a equipe de auditoria entende que a exigência de prazo de oito dias úteis, conforme previsto no Edital, seria excepcional e deveria ter sido motivada, uma vez que isso pode ter restringido a competitividade do Chamamento Público e está em desacordo com o Art. 26 do Decreto 57.575/2016.

**Tabela 01: Datas de publicação do Edital no Diário Oficial e da entrega das propostas**

Evento	Data
Publicação do Edital no Diário Oficial	01/12/2017
Republicação do Edital no Diário Oficial por incorreções	08/12/2017
Republicação do Edital no Diário Oficial por incorreções	19/12/2017





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Data da entrega das propostas	10/01/2018
-------------------------------	------------

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS encaminhou resposta da Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR em 18 de abril de 2019:

*“Em resposta a solicitação, ao Item 1 cabe a essa coordenação afirmar que a motivação para o uso de prazo de no mínimo 8 (oito) dias úteis se justifica pela tipologia do serviço do Edital de Chamamento 082/SMADS/2017. O CCA é uma tipologia/atividade padronizada e o certame também era de um serviço em continuidade.”*

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS encaminhou resposta elaborada pelo SAS - Casa Verde em 24 de junho de 2019:

*“Entrei para secretaria da assistência social no período de 06 de setembro de 2018, não sou dessa época e não posso responder algo que não vivenciei no tempo solicitado. No momento atual, procuramos respeitar os prazos solicitados e mesmo com a, defasagem na equipe conseguimos trazer uma nova pessoa para compor o trabalho de editais para não ter problemas maiores com prazos e documentações.”*

#### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

Não informado.

#### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

Não informado.

#### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A SMADS informou que o prazo de 8 dias úteis se justifica pela tipologia do serviço, pois se trata de uma atividade padronizada e de um serviço contínuo. Por sua vez, a SAS - Casa Verde informou que atualmente reforçou sua equipe de trabalho e procura respeitar os prazos.

A equipe de auditoria entende que tais aspectos, de atividade padronizada e contínua, em verdade permitiriam um melhor planejamento do procedimento de contratação da parceria por parte da Secretaria. Com isso, possibilitaria também prazos maiores nas etapas que compõem o edital de chamamento, com vistas a fomentar um nível de competitividade maior entre entidades interessadas.

A equipe de auditoria ressalta que não foi encontrado no Processo SEI 6024.2017/0002942-5 nenhum documento com qualquer justificativa. De acordo com o Art. 26 do Decreto 57.575/2016, para a adoção do referido prazo, de fato exige-se a realização de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria. Porém, o artigo também exige a “*prévia justificativa do órgão da Administração Pública*”, uma vez que se trata de uma medida



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

excepcional, que pode restringir a competitividade do Chamamento Público. Assim, a prévia justificativa não se confunde com o requisito de se tratar da realização de atividades padronizadas ou serviços continuados. No caso em análise, verificou-se que houve a presença de apenas um competidor.

**RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se à SMADS que confirme o entendimento a respeito dos prazos adotados nos Chamamentos Públicos, orientando suas unidades acerca da necessidade de apresentação de prévia justificativa para adoção de prazos reduzidos.

**CONSTATAÇÃO 002 - Inadequação do ocupante do cargo de Supervisor da Supervisão de Assistência Social - SAS Casa Verde/ Cachoeirinha, no período de Maio de 2015 a Setembro de 2018.**

Foi constatado que a Sra. M. R. V. J. S. ocupou o cargo de Supervisora da SAS Casa Verde/ Cachoeirinha no período de 07/05/2015 a 04/09/2018, sem observar o período de quarentena de 5 anos para aqueles que mantiveram relação jurídica com a OSC celebrante de parceria, conforme exigido pela Lei 13.019/2014, pelo Decreto 57.575/2016 e pela Portaria 55/SMADS/2017 (substituída pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018).

Em análise à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Ano Base 2014, verificou-se que a Sra. M. R. V. J. S. ocupou o cargo de Gerente Administrativo do Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida (CCNSA) entre 01/06/2003 e 25/11/2014. A análise do processo de pagamentos do Centro para Juventude (CJ) Eucaliptos do CCNSA do ano de 2014 indica que a Sra. M. R. V. J. S. era a gerente desse serviço à época.

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências - SIGPEC, observa-se que a Sra. M. R. V. J. S. ocupou o cargo em comissão de Supervisor Técnico II na SAS de 07/05/2015 a 04/09/2018, ou seja, aproximadamente seis meses após o seu desligamento do CCNSA.

Na sua atuação na SAS, também constatou-se que ela foi responsável por assinar as Planilhas de Liquidação do Centro para Crianças e Adolescentes - CCA Nossa Senhora Aparecida no Termo de Convênio 225/SMADS/2013 e no Termo de Colaboração 260/SMADS/2018, além de assinar o próprio Termo de Colaboração 260/SMADS/2018.

A Lei 13.019/2014 e o Decreto 57.575/2016 estabelecem um período de quarentena de 5 anos para os ocupantes de cargos da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Gestor da Parceria. Entende-se que as pessoas que tenham mantido relação jurídica com as entidades participantes de chamamento público estão impedidas de assumir os cargos citados, visando atender principalmente aos princípios da moralidade e da impessoalidade.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Nessa linha, o Decreto 7.575/2016 ainda define o conceito de relação jurídica, em uma lista não exaustiva, que engloba os dirigentes da OSC, as relações de emprego com a OSC e as relações de parentesco com os administradores da OSC. Desta forma, constatou-se que a Sra. M. R. V. J. S. de fato possuía relação jurídica com o Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida (CCNSA) até a data de 25/11/2014.

**Arts. 24, 48 e 50 do Decreto 57.575/2016:**

*“Art. 24. § 3º Ser impedida de participar da comisso de seleo pessoa que, nos ltimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relao jurdica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento pblico, considerando-se relao jurdica, dentre outras:*

*I – ser ou ter sido dirigente da organizao da sociedade civil;*

*II – ser cnjuge ou parente, at terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organizao da sociedade civil;*

*III – ter ou ter tido relao de emprego com a organizao da sociedade civil.”*  
(grifos nossos)

*“Art. 48. § 2º Aplicam-se  comisso de monitoramento e avaliao os mesmos impedimentos constantes do artigo 24, § 3º, deste decreto.”* (grifos nossos)

*“Art. 50. § 2º Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes do artigo 24, § 3º, deste decreto.”* (grifos nossos)

Cabe ressaltar que o Decreto no impo o impedimento ao ocupante do cargo de Supervisor da SAS. Entretanto, a anlise da Portaria 55/SMADS/2017 e da Instruo Normativa 03/SMADS/2018 indica que tal cargo possui atribuoes semelhantes aos cargos que possuem o impedimento. Nota-se inclusive, que o Art. 113 da Instruo Normativa 03/SMADS/2018 (equivalente ao Art. 99 da Portaria 55/SMADS/2017) admite que o Supervisor da SAS pode assumir a funo de Gestor da Parceria em determinadas situaoes, indicando a proximidade das atribuoes de ambos os cargos.

Art. 113 da Instruo Normativa 03/SMADS/2018 (Art. 99 da Portaria 55/SMADS/2017):

*“Artigo 113 - Os servidores designados como Gestores da Parceria e membros da Comisso de Monitoramento e Avaliao tm o dever de declararem-se impedidos, caso identifiquem que, nos ltimos 05 (cinco) anos, mantiveram relao jurdica com a OSC celebrante da parceria, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal no 57.575/16.*

*§ 1º - Configurado o impedimento do caput, dever ser designado, pelo Supervisor da SAS ou Coordenador da CPAS, Gestor ou membro da Comisso de*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*Monitoramento e Avaliação substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, mediante ato publicado no DOC e no sítio eletrônico da SMADS.*

*§ 2º - Na hipótese do Gestor da Parceria e o suplente deixarem de ser agentes públicos, forem lotados em outro órgão ou qualquer outro fato impeditivo do exercício de sua função, compete ao Supervisor da SAS ou Coordenador da CPAS a função de Gestor da Parceria até que proceda à designação de novo Gestor.*

*§ 3º - Sempre que houver alteração do Gestor da Parceria ou membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá ser providenciada pelo Supervisor de Assistência Social ou Coordenador de Pronto Atendimento Social a publicação de tal ato no DOC e no sítio eletrônico da SMADS.” (grifos nossos)*

Outro ponto observado pela equipe de auditoria é que o cargo de Supervisor da SAS possui elevado grau de poder decisório sobre as parcerias firmadas por SMADS. O Art. 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 (equivalente ao Art. 21 da Portaria 55/SMADS/2017), por exemplo, indica que o Supervisor da SAS tem o poder para análise e julgamento de recursos interpostos sobre as decisões da Comissão de Seleção.

O Art. 2º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 (equivalente ao Art. 2º da Portaria 55/SMADS/2017), por sua vez, amplia o poder decisório do Supervisor da SAS para os recursos contra as decisões da Comissão de Seleção, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, além de definir que o Supervisor da SAS tem a competência inclusive para a aplicação de penalidades às OSCs.

**Arts. 28 e 2º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 (Art. 21 e 2º da Portaria 55/SMADS/2017):**

*“Artigo 28 - Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOC, devendo ser fundamentado e, caso necessário, instruído com documentos pertinentes.*

*§ 1º - Uma vez interposto o recurso, a OSC recorrida será notificada por correio eletrônico, para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação.*

*§ 2º - Os recursos, contrarrazões de recursos e respectivos documentos que os instruem, deverão ser encaminhados por correio eletrônico para o Presidente da Comissão de Seleção, com cópia para o Supervisor da SAS da respectiva região ou Coordenador da CPAS.*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

§ 3º - *Caso a Comissão de Seleção reconsidere a decisão recorrida, deverá publicar no DOC e no sítio eletrônico da SMADS a nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo.*

**§ 4º - Caso a Comissão de Seleção mantenha a decisão recorrida, deverá encaminhar o processo ao Supervisor da SAS ou Coordenador da CPAS para análise e julgamento dos recursos interpostos.**

§ 5º - *A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao recebimento das contrarrazões para julgamento dos recursos interpostos e para atendimento ao que consta no § 4º deste artigo, após, **o Supervisor SAS ou Coordenador da CPAS terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do dia seguinte à manifestação da Comissão de Seleção para deliberação.***

§ 6º - *No caso do Supervisor da SAS ou o Coordenador de CPAS reformar a decisão da Comissão de Seleção, deverá publicar no DOC e no sítio eletrônico da SMADS a decisão com nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo.*

§ 7º *No caso do Supervisor da SAS ou o Coordenador de CPAS manter a decisão da Comissão de Seleção, deverá publicar no DOC e no sítio eletrônico da SMADS a decisão.” (grifos nossos)*

“Artigo 2º - **Fica delegada aos Supervisores de Assistência Social - SAS e ao Coordenador da Coordenação de Pronto Atendimento Social - CPAS, a competência para, com relação às parcerias executadas nos respectivos territórios de abrangência:**

*I - designar os membros da Comissão de Seleção e suplente;*

*II - designar os substitutos dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de seu suplente;*

*III - designar os substitutos do Gestor da Parceria e de seu suplente;*

**IV - aplicar a penalidade de advertência prevista no Termo de Colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa;**

**V - conhecer e julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão de Seleção, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;**

*VI - firmar os Termos de Colaboração e respectivos aditamentos, após autorização da autoridade superior da SMADS;*

*VII - efetuar apostilamento aos Termos de Colaboração, nas hipóteses previstas artigo 58 desta Instrução Normativa.” (grifos nossos)*

Cabe citar ainda o Art. 109 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 (equivalente ao Art. 94 da Portaria 55/SMADS/2017), que explicita que o monitoramento e avaliação da parceria firmada



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

entre a SMADS e a OSC é realizado de modo complementar e integrado pelo Supervisor de Assistência Social.

**Art. 109 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 (Art. 94 da Portaria 55/SMADS/2017):**

*“Artigo 109 – O monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC que prestará o serviço socioassistencial serão realizados, de modo complementar e integrado, sem prejuízo do controle social, do COMAS-SP, conselhos municipais específicos e demais órgãos de controle interno e externo, por:*

*I - Gestor da Parceria;*

*II - Comissão de Monitoramento e Avaliação;*

*III - equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS e CPAS.*

*Parágrafo único – Poderão, ainda, colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria:*

*I - Supervisor de Assistência Social ou Coordenador de Pronto Atendimento Social;” (grifos nossos)*

Deste modo, a equipe de auditoria entende que o período de quarentena de 5 anos deveria ter sido respeitado pelo Supervisor da SAS, dada a semelhança das atribuições do Supervisor com os cargos da Comissão de Seleção, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Destaca-se ainda o elevado poder decisório concedido ao Supervisor, com a competência para decidir recursos e aplicar penalidades às OSCs.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS encaminhou resposta da Gestão do Sistema Único de Assistência Social em 16 de abril de 2019:

*“Embora haja coincidências entre as ações, a referida supervisora não exerceu as funções citadas e desde 04/09/18 não exerce mais a função.”*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

Não informado.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A SMADS reconheceu que há coincidências entre as ações dos cargos mencionados. Porém, afirmou que, no caso em questão, a supervisora não chegou a exercer tais atividades e desde 04/09/18 não atua mais no cargo.

Apesar de a SMADS afirmar não ter havido prejuízo no caso em questão, entende-se que a omissão no regulamento da Secretaria, quanto ao período de quarentena do cargo de Supervisor de Assistência Social, caracteriza-se como uma fragilidade e possibilita que a irregularidade observada se repita em outras parcerias firmadas.

### **RECOMENDAÇÃO 002**

Recomenda-se à SMADS realizar análise quanto à necessidade de alteração de seus regulamentos internos, dispondo expressamente quanto à inclusão da previsão do período de quarentena para o cargo de Supervisor de Assistência Social.

### **RECOMENDAÇÃO 003**

Recomenda-se à SMADS instituir declaração específica, a ser apresentada no momento da contratação, de que ocupante do cargo de Supervisor da SAS não se enquadra nas vedações previstas em seu arcabouço legal, de forma a se respeitar o período de quarentena.

### **CONSTATAÇÃO 003 - Inadequação das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração 260/SMADS/2018.**

Foi constatado que as metas contidas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração 260/SMADS/2018 não estão adequadamente definidas, de modo a prejudicar o acompanhamento da execução do serviço pelo Gestor da Parceria.

De acordo com o Edital de Chamamento Público 082/SMADS/2017, referente ao Termo de Colaboração 260/SMADS/2018, os indicadores de avaliação e as metas deveriam estar no mínimo de acordo com o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 15 da Portaria 55/SMADS/2017.

Verifica-se que tal dispositivo estabelece indicadores qualitativos que devem estar contemplados na definição das metas no Plano de Trabalho, assim como os parâmetros para aferição do atingimento dessas metas. A tabela abaixo resume as exigências contidas no art. 15 da Portaria 55/SMADS/2017.

**Tabela 02: Requisitos para a definição das metas, conforme Art. 15 da Portaria 55/SMADS/2017**

<b>Dimensão</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Parâmetros</b>
-----------------	--------------------	-------------------



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. Dimensão Organização e Funcionamento Espaço Físico:	ambiente organizado e acolhedor; acessibilidade; espaço físico; manutenção; alimentação; preservação e guarda dos materiais; comunicação visual; e social.	a) de 0 a 4 pontos é INSATISFATÓRIO; b) de 5 a 9 pontos é SATISFATÓRIO COM RESSALVA; c) de 10 a 16 pontos é SATISFATÓRIO.
2. Dimensão Organização e Funcionamento Gestão dos Recursos Financeiros:	acompanhamento das propostas de flexibilização; compatibilidade dos elementos de despesa e quantidades, justificativa de gastos imprevistos ou fora do padrão, grau de organização das informações administrativas e financeiras.	a) de 0 a 1 pontos é INSATISFATÓRIO; b) de 2 a 4 pontos é SATISFATÓRIO COM RESSALVA; c) de 5 a 7 pontos é SATISFATÓRIO.
3. Dimensão Organização e Funcionamento Gestão Administrativa:	quadro de profissionais; participação em ações formativas; abrangência da supervisão in loco, horário de funcionamento; posturas dos profissionais; fluxos de informação dos usuários; estimula à participação em espaços de controle social ou defesa de direitos;	a) de 0 a 14 pontos é INSATISFATÓRIO; b) de 15 a 28 pontos é SATISFATÓRIO COM RESSALVA; c) de 29 a 42 pontos é SATISFATÓRIO.
4. Dimensão Acompanhamento de Plano de Trabalho Dimensão Técnico- Operativa Trabalho com Usuários:	grau de participação na construção das normas de convivência; atualização de registro dos usuários; socialização das informações; discussão de casos; estratégias para inclusão/atualização dos usuários no CadÚnico e outros programas de transferência de renda; mapeamento das relações de vínculos afetivos; participação dos usuários nos projetos de revitalização; participação dos usuários no planejamento das atividades; aquisições dos usuários por atividade desenvolvida; atividades externas; canais de comunicação e sugestão de usuários; intensidade das intervenção dos profissionais na mediação de conflitos; mecanismos para avaliação das atividades; articulação entre atividades e espaços para difusão das produções dos usuários; estímulo à participação dos usuários durante as atividades, laicidade e respeito à diversidade religiosa nas atividades desenvolvidas;	a) de 0 a 48 pontos é INSATISFATÓRIO; b) de 49 a 95 pontos é SATISFATÓRIO COM RESSALVA; c) de 96 a 142 pontos é SATISFATÓRIO.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

5. Dimensão Acompanhamento de Plano de Trabalho Dimensão Técnico-Operativa Trabalho com Família:	mapeamento das relações de vínculos afetivos; participação dos familiares nos projetos de revitalização; participação dos familiares no planejamento das atividades; aquisições dos familiares por atividade desenvolvida; habilidades de sociabilização e convívio; canais de comunicação e sugestão de usuários; intensidade das intervenções dos profissionais na mediação de conflitos; mecanismos para avaliação das atividades; visitas domiciliares; serviços de referência e contrarreferencia; articulação entre atividades e espaços para difusão das produções dos usuários; estímulo à participação dos usuários durante as atividades;	a) de 0 a 36 pontos é INSATISFATÓRIO; b) de 37 a 72 pontos é SATISFATÓRIO COM RESSALVA; c) de 73 a 108 pontos é SATISFATÓRIO.
6. Dimensão Acompanhamento de Plano de Trabalho Dimensão Técnico-Operativa Trabalho com Território;	participação nas atividades do território; Mapeamento dos recursos acionados no mês/semestre no território; Articulação com outros serviços socioassistenciais, especificando quais e os objetivos; Articulação com outros serviços de outras políticas, especificando quais e os objetivos; Articulação para realização de eventos comunitários, passeios ou atividades externas com usuários/famílias;	a) de 0 a 10 pontos é INSATISFATÓRIO; b) de 11 a 21 pontos é SATISFATÓRIO COM RESSALVA; c) de 22 a 34 pontos é SATISFATÓRIO.

A equipe de auditoria analisou o Plano de Trabalho fornecido pelo CCA Nossa Senhora Aparecida e verificou que a definição das metas e dos procedimentos de aferição não estão coerentes com as dimensões e indicadores estipulados acima, pela Portaria 55/SMADS/2017.

Nota-se que, de fato, a instituição se baseou nas seis dimensões definidas pela Portaria. Entretanto, observa-se que as metas não foram objetivamente definidas, ou seja, tratam-se de metas subjetivas e de difícil acompanhamento e avaliação. Ademais, verifica-se que os procedimentos de aferição das metas também não se mostram adequados para medir o seu cumprimento, uma vez que não há uma correlação direta com cada meta definida.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Tabela 03: Exemplos de metas do Plano de Trabalho do CCA Nossa Senhora Aparecida**

Indicadores	Metas	Aferições
Dimensão 1 - organização e funcionamento  Espaço Físico: Ambiente organizado e acolhedor; (...)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter o ambiente organizado com a cooperação de toda a equipe</li><li>• Garantir funcionário contratado para limpeza</li><li>• O CCA Nossa Senhora Aparecida se responsabilizará pela aquisição de mobiliário que atenda as necessidades e características das crianças e adolescentes (mesas, cadeiras, dentre outros)</li><li>• (...)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir aplicação de norma técnica da vigilância sanitária conforme cadastro CMVS 355030801-880-000434-2-7</li><li>• Acompanhamento, avaliação e limpeza periódica dos locais de armazenamento</li><li>• (...)</li></ul>
Dimensão 2 - organização e funcionamento - Gestão dos recursos financeiros (...)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aplicar os recursos de repasse em itens compatíveis com as necessidades do serviço, de acordo com os custos diretos e indiretos (...)</li><li>• (...)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestação de contas em prazos determinados conforme Portaria 55/SMADS/2017;</li><li>• Conferência de notas fiscais pela gestora da parceria;</li><li>• (...)</li></ul>
Dimensão 3 - organização e funcionamento - Gestão administrativa: (...)	<ul style="list-style-type: none"><li>• O quadro de funcionários será organizado de acordo com as recomendações exigidas pela SMADS (...)</li><li>• (...)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Portaria 55 Capítulo V art 56-60 referente quadro de RH</li><li>• Supervisão do Gestor de parceria sistematizada</li><li>• (...)</li></ul>
Dimensão 4 - acompanhamento de Plano de Trabalho - Trabalho com usuários (...)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar visitas domiciliares a fim de entendimento de evasão das crianças e adolescentes buscando o entendimento de suas demandas</li><li>• Matrículas de acordo com o número de vagas disponíveis</li><li>• (...)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhar relatório de matrículas</li><li>• Supervisão da gestora de parceria</li><li>• Utilização dos instrumentais DEMES, SISC, e relatório mensal</li><li>• (...)</li></ul>
Dimensão 5 - acompanhamento de Plano de Trabalho - Trabalho com a família (...)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Encontros efetivos e periódicos com a família</li><li>• Garantir segurança e confiabilidade da família com o serviço</li><li>• Compreender as dinâmicas familiares através de visitas domiciliares e escuta ativa</li><li>• Atribuir as atividades e palestras de interesse das famílias</li><li>• (...)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Utilização dos instrumentais DEMES, SISC, e relatório mensal</li><li>• Relatórios de acompanhamento familiar</li><li>• Relatório de participação e interesse</li><li>• (...)</li></ul>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Dimensão 6 - acompanhamento de Plano de Trabalho - Trabalho com território (...)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliação para identificação de dificuldades e potencialidades do território; incentivar a participação da comunidade nas atividades do projeto</li><li>• (...)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cronograma de atividade no território realizada trimestralmente junto a comunidade</li><li>• (...)</li></ul>
--	---	--

Observa-se, por exemplo, que a meta “*Matrículas de acordo com o número de vagas disponíveis*” não estipula nenhum parâmetro para pontuação do indicador. Já a meta “*Manter o ambiente organizado com a cooperação de toda a equipe*” trata de item primordialmente subjetivo, de difícil mensuração. Nesse sentido, cabe citar o art. 20 do Decreto 57.575/2016, que reforça a importância da utilização de critérios objetivos para dimensionar as metas e parâmetros do Plano de Trabalho:

**Art. 20 do Decreto 57.575/2016:**

*“Do Plano de Trabalho*

*Art. 20. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste decreto.*

*Parágrafo único. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por **critérios objetivos**.*” (grifos nossos)

Por fim, deve-se ressaltar as mudanças trazidas pelo art. 116 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com a introdução de critérios objetivos para a aferição dos indicadores propostos. Apesar de o Plano de Trabalho do CCA Nossa Senhora Aparecida ter sido elaborado conforme os requisitos da Portaria 55/SMADS/2017, a equipe de auditoria entende que a definição das metas deveria ter sido feita de modo objetivo, a exemplo dos parâmetros trazidos pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Tabela 04: Definição de indicadores e metas, conforme Art. 116 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018**

<b>Dimensão</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Parâmetros</b>
1. Estrutura física e administrativa	Cômodos e mobiliários estão sendo utilizados no semestre conforme o aprovado no Plano de Trabalho	<p>INSUFICIENTE: Cômodos e mobiliários encontram-se em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, afetando o desenvolvimento das atividades do serviço.</p> <p>INSATISFATÓRIO: Cômodos e mobiliários encontram-se em desconformidade com o Plano de Trabalho, mas isso não afeta o desenvolvimento das atividades do serviço.</p> <p>SUFICIENTE: Cômodos e mobiliários encontram-se de acordo com o previsto no Plano de Trabalho</p> <p>SUPERIOR: Cômodos e mobiliários encontram-se para além do aprovado no Plano de Trabalho, com provisões adicionais com potencial para impactar positivamente sobre as atividades desenvolvidas.</p>
1. Estrutura física e administrativa	Disponibilidade de materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos para realização das atividades, bem como de insumos que garantam as ofertas específicas da tipologia do serviço, previstos no Plano de Trabalho.	<p>INSUFICIENTE: Materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos, bem como insumos referentes a ofertas específicas, encontram-se em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, afetando o desenvolvimento das atividades do serviço.</p> <p>INSATISFATÓRIO: Materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos, bem como insumos referentes a ofertas específicas, encontram-se em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, mas isso não afeta o desenvolvimento das atividades do serviço.</p> <p>SUFICIENTE: Materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos, bem como insumos referentes a ofertas específicas, encontram-se em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho.</p> <p>SUPERIOR: Materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos, bem como insumos referentes a ofertas específicas, encontram-se para além do previsto no Plano de Trabalho, com potencial para impactar positivamente sobre a qualidade das atividades desenvolvidas.</p>
1. Estrutura física e administrativa	Cômodos e mobiliários se encontram em perfeitas condições de uso	<p>INSUFICIENTE: Cômodos e mobiliários encontram-se em condições de uso inadequadas, afetando o desenvolvimento das atividades do serviço.</p> <p>INSATISFATÓRIO: Cômodos e mobiliários encontram-se em condições de uso inadequadas, mas isso não afeta o desenvolvimento das atividades do serviço.</p> <p>SUFICIENTE: Cômodos e mobiliários encontram-se em perfeitas condições de uso</p> <p>SUPERIOR: Cômodos e mobiliários encontram-se em perfeitas condições de uso, com implantação de sistema de avaliação periódica do grau de satisfação do usuário.</p>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. Serviços, processos ou atividades	Percentual de Relatórios, Prontuários, Plano de Desenvolvimento do Usuário- PDU (usuários da PSB) / Plano Individual de Atendimento - PIA (usuários da PSE) / Plano de Desenvolvimento Familiar - PDF elaborados ou atualizados no semestre.	INSUFICIENTE: Menos de 70% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre; INSATISFATÓRIO: Entre 70% e 80% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre; SUFICIENTE: Entre 81% e 99% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre; SUPERIOR: 100% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre.
3. Produtos ou resultados	Número de usuários atendidos / capacidade parceirizada do serviço	INSUFICIENTE: Inferior a 70% INSATISFATÓRIO: 70% a 80% SUFICIENTE: Entre 81% e 90% SUPERIOR: Maior que 90%
3. Produtos ou resultados	Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço	INSUFICIENTE: Cardápio em desacordo com o Manual Prático de Alimentação da SMADS INSATISFATÓRIO: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, mas sem provas de divulgação nos serviços e/ou de participação dos usuários em sua formulação. SUFICIENTE: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, com divulgação no serviço e com participação dos usuários em sua formulação. SUPERIOR: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, com divulgação no serviço e com participação dos usuários em sua formulação, com implantação de sistema de avaliação periódica do grau de satisfação do usuário.
3. Produtos ou resultados	Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões.	INSUFICIENTE: Realização de menos de 70% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral INSATISFATÓRIO: Realização de 70% a 80% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral SUFICIENTE: Realização de 81% a 95% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral SUPERIOR: Realização de 96% a 100% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. Produtos ou resultados	Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação	INSUFICIENTE: Nenhum mecanismo de apuração da satisfação dos usuários do serviço ou de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação implantado INSATISFATÓRIO: Implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e/ou de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação, mas sem comprovação de adesão de, no mínimo, 20% dos usuários do serviço SUFICIENTE: Implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação, com comprovação de adesão de, no mínimo, 20% dos usuários do serviço; SUPERIOR: Implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação, com comprovação de adesão de mais de 50% dos usuários do serviço.
4. Recursos humanos	Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições	INSUFICIENTE: Menos de 50% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre INSATISFATÓRIO: Entre 50% e 70% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre SUFICIENTE: Entre 71% e 90% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre SUPERIOR: Mais de 90% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre.
4. Recursos humanos	Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação	INSUFICIENTE: Quadro de RH encontra-se em desacordo ao previsto na legislação, havendo déficit de mais de 01 funcionário em quantidade e/ou qualificação exigida. INSATISFATÓRIO: Quadro de RH encontra-se em desacordo ao previsto na legislação, havendo um déficit de 01 funcionário em quantidade e/ou qualificação exigida. SUFICIENTE: Quadro de RH encontra-se completo em relação ao definido pela legislação, ou incompleto mas dentro do prazo legalmente previsto para substituições. SUPERIOR: Quadro de RH em quantidade superior à estabelecida na tipificação.

Nesse contexto, a equipe de auditoria depreende que a definição inadequada das metas pode ter comprometido o acompanhamento da execução dos serviços pelo Gestor da parceria e ocasionado prejuízos potenciais.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS encaminhou resposta elaborada pelo SAS - Casa Verde em 24 de junho de 2019:

*“Sobre a questão do plano de trabalho da época, as informações levantadas pela auditoria sobre as incoerências no plano de trabalho se baseia na falta de*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*informação da equipe que, não havia capacitação nem algum respaldo perante a antiga supervisora em, buscar junto a SMADS um trabalho em conjunto com CGPAR para melhor auxiliar a equipe como formular e planejar um plano de trabalho de acordo com a portaria 55/SMADS/2017. Hoje procuramos trabalhar em conjunto, criamos reuniões semanais para dúvidas e mensais para formular projetos e fluxos para melhorar o serviço, quando ficamos em dúvida de algo marcamos reuniões com CGPAR, Proteção Especial e Básica entre outros órgãos de SMADS para não ocorrer maiores problemas com os serviços e usuários.”*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

Não informado.

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A SAS - Casa Verde informou que as incoerências no plano de trabalho são resultado da falta de informação da equipe à época, que não teve capacitação e respaldo da antiga supervisora para buscar o auxílio de CGPAR. Ressaltou que atualmente a SAS - Casa Verde busca trabalhar em conjunto com outras divisões da SMADS, de modo a sanar dúvidas e melhorar o serviço prestado.

A equipe de auditoria entende que a SAS - Casa Verde concorda que há incoerências nas metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que devem ser corrigidas, de acordo com o Art. 56 da IN 03/SMADS/2018.

**Art. 56 da IN 03/SMADS/2018:**

*“Artigo 56 - Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial.*

*§ 1º - Para qualquer alteração, deverá ser apresentada a proposta e motivação do aditamento, acompanhada da documentação relacionada no artigo 30 desta Instrução Normativa atualizada, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo os autos ser dirigidos à Supervisão de SAS competente ou Coordenação da CPAS para análise e manifestação, caso a proposta de alteração tenha sido originada pela OSC.” (grifos nossos)*

**RECOMENDAÇÃO 004**

Recomenda-se à SMADS que, em conjunto com a Parceira, promova a adequação das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do CCA Nossa Senhora Aparecida, de modo a estabelecer critérios objetivos com seus respectivos procedimentos de aferição, e, adicionalmente, se atente a possíveis fragilidades das metas em parcerias futuras.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**PARTE II - Execução do serviço**

**CONSTATAÇÃO 004 - Descumprimento de requisitos legais referentes à transparência pelo Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida.**

Foi constatado que o Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida (CCNSA) não disponibiliza todas as informações exigidas pela legislação em vigor para fins de transparência.

Em consulta ao site da instituição (<https://www.ccnsaparecida.org/cca-aparecida>), realizada no dia 11 de Novembro de 2018, não foram encontradas as informações elencadas na tabela abaixo, em descumprimento às exigências do Art. 8º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, Art. 6º e 7º do Decreto 57.575/2016 e Art. 11 da Lei 13.019/2014:

**Tabela 05: Requisitos de transparência e seus respectivos dispositivos legais**

<b>Requisito</b>	<b>Dispositivo Legal</b>
Relação nominal e individualizada de cada um dos membros da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, com respectivo cargo e remuneração, inclusive do pessoal próprio da OSC, sempre que a remuneração destes for paga, parcial ou totalmente, com recursos públicos	Art. 8º, I, IN03/SMADS/2018 Art. 6º, VII, Decreto 57.575/2016 Art. 11, VI Lei 13.019/2014
Valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados	Art. 6º, II, Decreto 57.575/2016 Art. 11, IV Lei 13.019/2014
Nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira	Art. 6º, III, Decreto 57.575/2016
Data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações	Art. 6º, IV, Decreto 57.575/2016
Situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo	Art. 6º, V, Decreto 57.575/2016 Art. 11, V Lei 13.019/2014
“Link” ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos	Art. 6º, VI, Decreto 57.575/2016
Quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados	Art. 6º, VIII, Decreto 57.575/2016
Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável	Art. 11, I Lei 13.019/2014
Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB	Art. 11, II Lei 13.019/2014





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em suma, verifica-se o descumprimento da legislação aplicável, por parte do CCNSA, devido à ausência de publicidade de informações obrigatórias no que concerne à parceria mencionada.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS não se manifestou acerca desta constatação.

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

Não informado.

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Não houve manifestação acerca desta constatação.

**RECOMENDAÇÃO 005**

Recomenda-se à SMADS que oriente o CCA Nossa Senhora Aparecida acerca das informações exigidas pela legislação em vigor para fins de transparência.

**CONSTATAÇÃO 005 - Descumprimento de requisitos legais referentes à transparência pela SMADS.**

Foi constatado que a SMADS não disponibiliza todas as informações exigidas pela legislação em vigor para fins de transparência.

Em consulta ao site da SMADS, realizada no dia 11 de Novembro de 2018, não foram encontradas as informações elencadas na tabela abaixo, em descumprimento às exigências do Art. 6º do Decreto 57.575/2016 e Art. 10 da Lei 13.019/2014.

**Tabela 06: Requisitos de transparência com descumprimento**

<b>Requisito</b>	<b>Dispositivo Legal</b>
Situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo	Art. 6º, V, Decreto 57.575/2016
“Link” ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;	Art. 6º, VI, Decreto 57.575/2016 Art. 10 da Lei 13.019/2014

Em consulta ao site da SMADS, verifica-se que as informações disponíveis sobre o Edital do Chamamento Público 082/SMADS/2017 estão incompletas, uma vez que não contêm o Termo de



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Colaboração e o Plano de Trabalho. O quadro abaixo apresenta uma comparação com as informações disponíveis no mesmo site para outro Edital.

<ul style="list-style-type: none"><li>- Edital de Chamamento Público nº 082/SMADS/2017</li><li>- Edital de Chamamento Público nº 083/SMADS/2017</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Edital de Chamamento Público nº 013/SMADS/2017</li><li>Convocação e convite para sessão pública</li><li>Extrato de ATA da Sessão Pública</li><li>Listagem Classificatória</li><li>Deliberação da Supervisora</li><li>Plano de Trabalho</li><li>Termo de colaboração</li></ul>
Informações disponíveis no site da SMADS sobre o Edital 082/SMADS/2017	Informações disponíveis no site da SMADS sobre o Edital 013/SMADS/2017
<b>Quadro 01:</b> Consulta ao Site da SMADS, realizada em 08 de Novembro de 2018, disponível em: <a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/editais/index.php?p=244402">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/editais/index.php?p=244402</a>	

Em consulta aos sites da SMADS e do Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, também não foi possível localizar as informações referentes à situação da prestação de contas do Termo de Convênio 225/SMADS/2013. Desta forma, a equipe de auditoria entende que a publicidade de tais informações está em desacordo com os requisitos do Decreto 57.575/2016 e da Lei 13.019/2014.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS encaminhou resposta da Assessoria de Comunicação Social em 18 de abril de 2019:

*“Diante da solicitação realizada por meio do encaminhamento 016231775 a esta Assessoria, temos a informar que os documentos estão publicado no site, conforme link Edital.*

*Informamos também que está pendente de publicação o parecer conclusivo do Edital 082/SMADS/2017 corrigido, tendo em vista que a funcionária responsável pela assinatura do referido documento encontra-se em licença maternidade e reside fora do município de São Paulo. (016472658)”*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

Não informado.

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A SMADS informou que publicou a documentação faltante no site, com a pendência do Parecer Conclusivo do Edital 082/SMADS/2017 corrigido.

Em consulta ao site da SMADS em 22 de Abril de 2019, verificou-se que foram publicados documentos adicionais relacionados ao Edital 082/SMADS/2017, conforme quadro abaixo.

- Edital de Chamamento Público nº 082/SMADS/2017

Extrato da ATA da Sessão Pública

Listagem das Propostas Recebidas

Listagem Classificatória

ATA da Sessão Pública

**Quadro 02:** Consulta ao Site da SMADS, realizada em 22 de Abril de 2019, disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/legislacao/editais/index.php?p=244402](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/editais/index.php?p=244402)

Entretanto, observa-se que não foi publicado “link” ou anexo com a íntegra do termo de colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos, em infringência ao Art. 6º, VI do Decreto 57.575/2016 e ao Art. 10 da Lei 13.019/2014.

Não houve manifestação quanto à situação da prestação de contas final do Termo de Convênio 225/SMADS/2013, quanto à data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo, em descumprimento ao Art. 6º, V do Decreto 57.575/2016. Em consulta ao CENTS, realizada em 22 de Abril de 2019, verificou-se que as informações ainda não estão disponíveis, conforme quadro a seguir.

A SMADS não se manifestou quanto à disponibilização das informações indicadas em outros sites, de forma que se entende que a publicidade da documentação referente à parceria analisada permanece prejudicada.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Nome da Entidade:** Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida

**CNPJ:** 49.077.829/0001-81

**Contrato**

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Tipo Contrato:** Convênio      **Início:** 01/04/2013      **Até:** 31/03/2018

**Número Contrato:** 225/SMADS/2013      **Número do Processo:** 2013.0002474-3

**Objeto:** Centro para Crianças e Adolescentes

**Valor do Contrato:** R\$ 87.477,37

**Data da Publicação:** 02/03/2013

**Aditivo**

Objeto	Data Início	Data Fim	Valor
--------	-------------	----------	-------

**Repasso**

Previsto			Realizado	
Parcela	Data Previsto	Valor Previsto	Data Realizado	Valor Realizado

**Prestação de Contas:**

Referência/Período	Data de Apresentação	Prazo para Análise	Parecer	Status
--------------------	----------------------	--------------------	---------	--------

São Paulo, 22 de Abril de 2019

**Quadro 03:** Consulta ao CENTS, realizada em 22 de Abril de 2019

**RECOMENDAÇÃO 006**

Recomenda-se à SMADS que promova a publicização dos documentos indicados na constatação, em consonância com os dispositivos do Decreto 57.575/2016 e da Lei 13.019/2014.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**PARTE III - Processo de Prestação de Contas - SEI 6024.2018/0004821-9**

**CONSTATAÇÃO 006 - Fragilidade na supervisão técnica do CCA Nossa Senhora Aparecida devido ao não fornecimento de instrumentos de trabalho adequados ao Gestor da Parceria.**

Foi constatada fragilidade na supervisão técnica do CCA Nossa Senhora Aparecida, uma vez que o Gestor da Parceria alega não ter recebido os devidos instrumentos para avaliação do Plano de Trabalho da parceria.

Da análise do processo de Prestação de Contas do Termo de Colaboração 260/SMADS/2018, verifica-se que o acompanhamento do serviço continua a ser realizado através do Relatório de Supervisão Técnica Mensal (RESUP Mensal), instituído nos termos da Portaria 46/SMADS/2010, conforme orientação recebida de SMADS.

A equipe de auditoria entende que a utilização deste instrumento de trabalho não se mostra adequada para o acompanhamento dos serviços prestados pela Parceira. Primeiramente, verifica-se que não há indicação de pontos de verificação para o Gestor da Parceria, tratando-se de um relatório composto de perguntas “abertas”, de caráter predominantemente qualitativo, cujo conteúdo varia de acordo com o mês e a parceria analisada. Nota-se também que não há correlação com as metas definidas no Plano de Trabalho da Parceira, de modo que, na prática, não há acompanhamento sobre o seu cumprimento. Por fim, verifica-se também que não existe um registro das visitas técnicas *in loco* realizadas no CCA Nossa Senhora Aparecida, de forma que não há possibilidade de se rastrear quais aspectos estão sendo verificados durante as visitas técnicas, nem seu histórico (não há registro de datas das visitas, períodos do dia em que ocorreram, entrevistas realizadas, aspectos verificados, etc.).

Verifica-se que a Portaria 40/SMADS/2017, de 13 de Julho de 2017, criou o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que se mostra mais íntegro que o RESUP. Entretanto, tal instrumento nunca chegou a ser utilizado na supervisão do CCA Nossa Senhora Aparecida, uma vez que SMADS não promoveu a capacitação do Gestor da Parceria para a sua utilização, conforme se observa no parecer do mês de Julho de 2018 (Processo SEI 6024.2018/0004821-9, Vol. III, documento 012290969 - vide Item 07 do Relatório):

**2 - Parecer do Gestor da Parceria na SAS - Mês de Julho de 2018 (Processo SEI 6042.2018/0004821-9, documento 012290969, assinado em 17/08/2018):**

2.3. Outras considerações:

*“Não houve capacitação sobre a Portaria 55 e não chegou instrumentais para avaliação do Plano de Trabalho. Em RESUP consta análise e discriminação dos acontecimentos deste mês em relação à execução do serviço.”*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Com a publicação da Instrução Normativa 05/SMADS/2018 em 31 de Agosto de 2018, a Portaria 40/SMADS/2017 foi revogada, sem que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação fosse utilizado na supervisão da parceria. Nota-se que a IN 05/SMADS/2018 especifica regras sobre a visita técnica, que obrigatoriamente deve ser realizada no mínimo mensalmente, e institui o Relatório de Visita Técnica, que deve ser acostado ao processo administrativo referente à prestação de contas da parceria, no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da visita. Também estabelece que é atribuição do Gestor da Parceria acompanhar o serviço nos termos do Plano de Trabalho. Até a data da elaboração deste relatório, não foram encontradas evidências de que os relatórios de supervisão previstos pela IN 05/SMADS/2018 estejam sendo produzidos pela SMADS.

**Instrução Normativa 05/SMADS/2018:**

*“Art. 4º - A visita técnica deverá:*

*I - ser realizada, no mínimo, mensalmente, ou em maior frequência de acordo com a norma técnica da tipologia do serviço;*

*II - abranger a interlocução com gerentes, técnicos, educadores, entre outros profissionais envolvidos na execução dos serviços, e usuários;*

*III - ser realizada em diferentes horários do dia e da noite, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas as peculiaridades da tipologia do serviço parceiro.*

*Art. 5º - Compete aos gestores das parcerias, sem prejuízo de outras atribuições previstas nas demais normas da pasta:*

*I – monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços e as parcerias sob sua responsabilidade quanto à tipologia do serviço, volume de atendimento, padrões de qualidade e resultados atingidos, em consonância com normativas do SUAS, **bem como nos termos do respectivo Plano de Trabalho;***

***III - elaborar Relatório de Visita Técnica, o qual deverá ser acostado ao processo administrativo referente à prestação de contas da parceria, no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da visita;***

*§1º – O Relatório de Visita Técnica, de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser elaborado durante a visita, na presença do Gerente do Serviço ou de funcionário por ele designado, o qual deverá assinar o relatório e rubricar todas as folhas, declarando-se ciente do seu teor, sendo-lhe facultado extrair cópia no mesmo instante.*

*Capítulo V – Das Regras Transitórias*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*Art. 16 - Os instrumentais inerentes aos procedimentos desta Instrução Normativa deverão constar em manual a ser disponibilizado no sítio eletrônico de SMADS e, sempre que necessário, deverão ser atualizados.*

*Art. 17 – A SMADS deve adotar as devidas providências para a capacitação dos servidores para a implantação das diretrizes e disciplina normativa aqui estabelecidas.*

*Art. 18 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 40/SMADS/2017, e os artigos 10, II, 11, 14,15, 21 da Portaria nº46/SMADS/2010.” (grifos nossos)*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS encaminhou resposta da Gestão do Sistema Único de Assistência Social em 16 de abril de 2019:

*“O Estatuto do Funcionário Público publicado através da Lei 8989 de 29 de outubro de 1979 indica:*

*XI- estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções.*

*Assim cada funcionário tem sob sua inteira responsabilidade se inteirar de todas as normativas publicadas. Não há como justificar a não realização de ações publicadas em Diário Oficial alegando falta de capacitação.”*

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS encaminhou resposta elaborada pelo SAS - Casa Verde em 24 de junho de 2019:

*“Sobre a questão da fragilidade de supervisão acredito que foi uma realidade que a equipe vivenciou na época, como citei acima muitas informações não eram passadas e não havia um trabalho de coletividade para observar a situações das OSC sobre as irregularidades com notas e falta de documentos nas prestações de contas. Hoje estabelecemos uma, capacitação trimestral com os gerentes dos serviços e mensal com as gestoras de parcerias, Supervisora e UPC para maiores dúvidas e quais os procedimentos devemos seguir para melhor observar as irregularidades nos serviço em relação às verbas.”*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

Não informado.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A SMADS informou que, de acordo com o Estatuto do Funcionário Público do Município de São Paulo, é dever de cada funcionário se inteirar de todas as normativas publicadas em Diário Oficial, não cabendo a alegação de falta de capacitação. Por sua vez, o SAS - Casa Verde confirmou que muitas informações não eram repassadas para a unidade à época. Informou que atualmente foi estabelecida capacitação mensal para seus servidores.

Em análise do Relatório RESUP do mês de Junho de 2018, assinado em 12/07/2018, (Processo SEI 6042.2018/0004821-9, documento 011427450), verifica-se que o Gestor da Parceria anexou documentos comprovando que foi orientado por COJUR a utilizar os instrumentais antigos até que se promovessem as devidas capacitações. Ademais, COJUR orientou a substituição do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pelo RESUP, por identidade de conteúdos.

### **Trecho do Relatório RESUP do mês de Junho de 2018, assinado em 12/07/2018 - e-mail com resposta de COJUR (Processo SEI 6042.2018/0004821-9, documento 011427450):**

*“Segue a resposta: A Portaria 40/17 prevê, em suas regras transitórias, que o processo de implantação de seus instrumentos e dispositivos seria gradativo, duraria 270 dias, prorrogável por mais 270 dias (art.22, caput). Tal processo seria realizado mediante agrupamento de profissionais por tipologia de serviço, os quais seriam capacitados, **de acordo com o cronograma que seria publicado após 20 dias úteis contados da publicação da portaria (Parágrafos 1º e 2º, art. 22).** Contudo, até a presente data, tal cronograma não foi divulgado pela Pasta e as capacitações não foram realizadas.*

*Por tal motivo, entendemos que se aplica o previsto no art. 23, Parágrafo 1º, da mesma portaria, isto é, a elaboração e a adoção dos procedimentos relativos ao “Relatório de Supervisão Técnica Mensal (RESUP MENSAL)” e ao “Relatório de Supervisão Técnica Trimestral (RESUP TRIMESTRAL)”, ambos instituídos nos termos da Portaria 46/SMADS/2010, **permanecem vigentes até que se conclua a implantação dos novos instrumentais previstos na Portaria 40/17.** [...]*

*Entendemos, ainda, que a interpretação das referidas normas revela que, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que é realizado na oportunidade da visita in loco, pode ser substituído pelo “Relatório de Supervisão Técnica Mensal (RESUP MENSAL)” e ao “Relatório de Supervisão Técnica Trimestral (RESUP TRIMESTRAL)”, ambos instituídos nos termos da Portaria 46/SMADS/2010, **por identidade de seus conteúdos, até que implantados os instrumentais da Portaria 40/SMADS/17.**” (grifos nossos)*

A equipe de auditoria verificou que, até o presente momento (16/04/2019), não foram implementados os instrumentais previstos pela Portaria 40/SMADS/17 ou pela Instrução Normativa 05/SMADS/2018. Entende-se que os instrumentos criados pela Portaria





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

40/SMADS/2017 e pela IN 05/SMADS/2018 deveriam ter sido aplicados no monitoramento e avaliação da parceria, conforme Art. 23, caput, da Portaria 40/SMADS/2017.

**Art. 22 e 23 da Portaria 40/SMADS/2017, de 13 de Julho de 2017:**

*“Art. 22. O processo de implantação dos instrumentos e dispositivos da presente portaria nos serviços em operação, sob coordenação das Proteções Sociais, terá duração de até 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogáveis por mais 270 (duzentos e setenta) dias.*

*§ 1º A implantação dar-se-á de forma gradativa, agrupando os profissionais por tipologia de serviço, de modo a garantir possíveis ajustes e atendimento às especificidades de cada unidade ofertante.*

*§ 2º O cronograma de implantação gradativa e de capacitação e formação deverá ser publicado até 20 dias úteis após a publicação desta portaria.*

**Art. 23 – Os instrumentais devem ser utilizados a partir do mês subsequente ao da publicação desta Portaria.**

*§1º A partir da implantação dos instrumentais citados no caput deste artigo, ficam suspensas a elaboração e a adoção dos procedimentos relativos ao “Relatório de Supervisão Técnica Mensal (RESUP MENSAL)” e ao “Relatório de Supervisão Técnica Trimestral (RESUP TRIMESTRAL)”, ambos instituídos nos termos da Portaria 46/SMADS/2010.” (grifos nossos)*

Desta forma, não se justifica o atraso para a **publicação do cronograma e capacitação dos gestores quanto à utilização dos novos instrumentos de trabalho**, que se mostram mais completos que os anteriores. Entende-se que, apesar de possuírem conteúdos similares, os relatórios não são idênticos, e o preenchimento de relatório da visita in loco, por exemplo, se mostrou prejudicado.

Apesar da manifestação da SMADS informar que cabe ao funcionário seguir as publicações do Diário Oficial, entende-se que o Gestor da Parceria agiu conforme as orientações recebidas da própria Secretaria. Portanto, conclui-se que a utilização de instrumentos desatualizados e impróprios para o acompanhamento da parceria, implantados pela Portaria 46/SMADS/2010, é devida ao atraso injustificado da implantação e capacitação da equipe pela SMADS.

**RECOMENDAÇÃO 007**

Recomenda-se à SMADS que se certifique de que os instrumentos de monitoramento e avaliação da parceria em questão correspondem às exigências dos regulamentos em vigor, promovendo as atualizações e capacitações necessárias.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**CONSTATAÇÃO 007 - Fragilidade na análise da Prestação de Contas devido à ausência de capacitação e treinamento adequados do Gestor da Parceria.**

Foi constatada fragilidade na análise da Prestação de Contas do Termo de Colaboração 260/SMADS/2018, uma vez que o Gestor da Parceria alega, em seu parecer de Julho de 2018, que não recebeu a devida capacitação para exercer suas atividades.

O art. 95 da Portaria 55/SMADS/2017 estabelece a obrigatoriedade de realização de parecer técnico da análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal, a ser realizado em conjunto entre o Gestor da Parceria e a equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias do Núcleo de Gestão Administrativa da SAS.

**Art. 95 da Portaria 55/SMADS/2017:**

*“Artigo 95 - Ao Gestor da Parceria compete: (...)*

*VII - emitir, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias do Núcleo de Gestão Administrativa da SAS, parecer técnico da análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal;”*

A análise do parecer do mês de Julho de 2018 (Processo SEI 6024.2018/0004821-9, Vol. III, documento 012290969) indica que o Gestor da Parceria não recebeu a devida capacitação para realizar esta atividade. No item 2.3. do parecer, o Gestor informou que não foi devidamente instruído por SMADS sobre a Portaria 55/SMADS/2017.

Ademais, verifica-se no item 2.1. do parecer que o Gestor aprovou a flexibilização de recursos na parceria em percentual maior que 25%, apesar de não estar evidenciada nenhuma solicitação e nem justificativa da Parceira nesse sentido.

Por fim, no item 2.2., o Gestor informou que não foi capacitado para analisar a regularidade fiscal e trabalhista da Parceira. O art. 100 da Portaria 55/SMADS/2017 indica que esta análise deve ser feita pela equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias do Núcleo de Gestão Administrativa da SAS, informando as irregularidades ao Gestor. Nota-se, portanto, que há uma fragilidade na atribuição das responsabilidades ocorrendo na prática, sendo que o Gestor não está ciente sobre a regularidade fiscal e trabalhista da Parceira.

**Art. 100 da Portaria 55/SMADS/2017:**

*“Artigo 100 - À equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias do Núcleo de Gestão Administrativa da SAS, mensalmente, compete: (...)*

*III - certificar a regularidade fiscal e trabalhista da OSC, informando o Gestor da Parceria eventuais irregularidades;”*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**2 - Parecer do Gestor da Parceria na SAS - Mês de Julho de 2018 (Processo SEI 6042.2018/0004821-9, documento 012290969, assinado em 17/08/2018):**

2.1. Em relação à Flexibilização dos recursos conforme previsto na Portaria 38/SMADS/2017:

[“X”] Aprovo a flexibilização com percentual maior que 25% nos termos do parágrafo 1 do artigo 70 da Portaria 38/SMADS/2017, da categoria e/ou custos e valores solicitados pela OSC conforme Ofício n\_\_\_\_ devidamente justificados, a seguir mencionados: \_\_\_\_.

2.2. Em relação à regularidade fiscal e trabalhista comprovamos que:

*“Não fui capacitada por SMADS para produzir este parecer. Foi entregue certificados trabalhistas”*

2.3. Outras considerações:

*“Não houve capacitação sobre a Portaria 55 e não chegou instrumentais para avaliação do Plano de Trabalho. Em RESUP consta análise e discriminação dos acontecimentos deste mês em relação à execução do serviço.”*

Em análise das Prestações de Contas do Termo de Convênio 225/SMADS/2013, celebrado com a mesma organização e referente ao mesmo serviço (em período anterior), verifica-se que o mesmo supervisor já havia apontado a ausência de capacitação promovida pela SMADS em relatório de Abril de 2018 (Processo 2017-0.097.449-8 fls.209v), informando que não foi capacitado desde que iniciou a supervisão do serviço em Maio de 2017:

*“Estou designada supervisora de parcerias do serviço desde maio/2017, porém até a presente data não recebi nenhum tipo de capacitação pela SMADS que possa contribuir para análise fiscal, contábil e trabalhista na OSC em questão. Sendo assim, não posso atestar regularidade nesta questão.”*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS encaminhou resposta da Gestão do Sistema Único de Assistência Social em 16 de abril de 2019:

*“O Estatuto do Funcionário Público publicado através da Lei 8989 de 29 de outubro de 1979 indica:*

*XI- estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções. Assim cada funcionário tem sob sua inteira responsabilidade se inteirar de todas as normativas publicadas. Não há como justificar a não realização de ações publicadas em Diário Oficial alegando falta de capacitação.”*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Foi encaminhada também resposta da Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR, em 18 de abril de 2019:

*“Em relação ao Item 7 foi disponibilizado para todas as Supervisões de Assistência Social o Manual de Parcerias da SMADS que auxilia no processo de normatização das prestações de contas, bem como existem nas unidades descentralizadas uma Unidade de Prestação de Contas (UPC) responsável pelas orientações devidas. A Coordenação de Gestão e Parcerias, normatiza o processo de prestação de contas e mantém contato permanente com as áreas para o esclarecimento de dúvidas.”*

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS encaminhou resposta elaborada pelo SAS - Casa Verde em 24 de junho de 2019:

*“[...] Todas as SAS Regionais estão com defasagem de Recursos Humanos em todo o município de São Paulo e uma grande maioria dos setores de UPC só possui uma pessoa responsável. Em 2017, quando houve a proposta de reestruturação dos Setores na SAS, foi solicitada a ampliação no número de funcionários na UPC e a presença de um Contador, devido à especificidade das atividades desenvolvidas. Proposta esta, que já surgiu por diversas vezes em anos anteriores, mas até o presente momento não se concretizou.*

*É notório, que essa quantidade de serviços quase triplicou nesse interregno de tempo, desde que assumi esse setor, contudo continuei sozinha, como responsável pelo mesmo, para efetuar a prestação de contas de todos os serviços num curto espaço de tempo.*

*É sabido também, que o acúmulo excessivo de trabalho impacta significativamente na qualidade da execução das atividades a serem realizadas. [...]”* (os demais trechos da manifestação foram omitidos pois não se referiam especificamente a esta constatação)

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

Não informado.

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A SMADS informou que, de acordo com o Estatuto do Funcionário Público do Município de São Paulo, é dever de cada funcionário se inteirar de todas as normativas publicadas em Diário Oficial, não cabendo a alegação de falta de capacitação. Por sua vez, CGPAR informou que disponibilizou para todas as SAS o Manual de Parcerias da SMADS, além de permanecer à disposição para o esclarecimento de dúvidas. Por fim, a SAS - Casa Verde informou que há excesso de trabalho na



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

unidade e que a proposta de contratação de um contador para a realização de análises específicas não se concretizou.

Observa-se que há controvérsia sobre a competência de se realizar a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da OSC. Há, inclusive, questionamentos levantados no Parecer do Gestor da Parceria do Mês de Agosto de 2018 nesse sentido, respaldado por parecer do SINDESP (Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias no Município de São Paulo), contido no RESUP Mensal de Agosto de 2018. Não houve esclarecimento de SMADS quanto a este aspecto da Constatação. Ressalta-se que a indefinição quanto à matéria traz riscos para a adequada execução da parceria.

**2 - Parecer do Gestor da Parceria na SAS - Mês de Agosto de 2018 (Processo SEI 6042.2018/0004821-9, documento 013008533, assinado em 22/11/2018):**

2.2. Em relação à regularidade fiscal e trabalhista comprovamos que:

*“Não analiso estas situações porque sou gestora designada com formação em serviço social.”*

**Trecho do Relatório RESUP do mês de Agosto de 2018, assinado em 07/11/2018 - Considerações do SINDESP (Processo SEI 6042.2018/0004821-9, documento 013008586):**

*“A mencionada insegurança das e dos gestores de parceria se dá em razão da falta de respaldo da SMADS, de serem os gestores de parceria demandados a executar tarefas para os quais não têm formação - e que, em muitos casos, são de competência de outros profissionais - de inconsistências nos atos regulamentares municipais em relação à legislação federal e, ainda, em razão do sucateamento das equipes técnicas e da falta de capacitações que permitam uma atuação integrada [...]*

*É inegável que o trabalho técnico do Supervisor de Serviços/Gestor de parceria é essencial ao acompanhamento e avaliação da qualidade do serviço prestado, entretanto, é imperioso que as análises trabalhistas, contábeis e financeiras sejam realizadas por profissionais que possuam competência nessas matérias.*

*Importante ressaltar também que as referidas análises também não podem ser atribuídas aos profissionais de nível médio - Agente de Gestão de Políticas Públicas - AGPP's, que integram as equipes responsáveis pelas atribuições financeiras da SAS.”*

A Constatação também trata da ausência de treinamentos e capacitações fornecidos ao Gestor da Parceria, que também não foram justificados por SMADS. Deve-se ressaltar o dever da Secretaria de promover a capacitação dos Gestores de Parceria, conforme dispositivos da Lei 13.019/2014, da IN 03/SMADS/2018 e da IN 05/SMADS/2018 elencados abaixo.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Art. 7º e 8º da Lei 13.019/2014:**

*“Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - administradores públicos, dirigentes e **gestores**; [...]*

*Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei.*

*Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: [...]*

*Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.” (grifos nossos)*

**Art. 4º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018:**

*“Artigo 4º - Compete ao Espaço Público do Aprender Social - ESPASO instituir programas, cursos e seminários, preferencialmente regionalizados e no território de abrangência de cada SAS ou CPAS, para contínua capacitação dos Gestores das Parcerias, dos membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes das OSCs, dos conselheiros de políticas públicas e demais agentes públicos e privados envolvidos nas parcerias, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 13.019/14.” (grifos nossos)*

**Art. 17º da Instrução Normativa 05/SMADS/2018:**

*“Art. 17 – A SMADS deve adotar as devidas providências para a capacitação dos servidores para a implantação das diretrizes e disciplina normativa aqui estabelecidas” (grifos nossos)*

**RECOMENDAÇÃO 008**

Recomenda-se à SMADS que informe quais providências estão sendo tomadas para definir e esclarecer a competência da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da OSC.

**RECOMENDAÇÃO 009**

Recomenda-se à SMADS que adote as devidas providências para a capacitação do gestor da parceria, em cumprimento da IN 05/SMADS/2018.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**RECOMENDAÇÃO 010**

Recomenda-se à SMADS que providencie parecer atualizado quanto à regularidade fiscal e trabalhista da OSC.

**RECOMENDAÇÃO 011**

Recomenda-se à SMADS que verifique a possibilidade de se alterar o formato do parecer que trata da regularidade fiscal e trabalhista das OSCs, de modo a tornar os parâmetros a serem verificados mais objetivos e didáticos, auxiliando a atuação do gestor da parceria.

São Paulo, 26 de Julho de 2019.